



EDITAL DE SELEÇÃO PARA PÓS-DOCTORADO N.1/2015

PROCESSO SELETIVO DE CANDIDATOS À BOLSA DE PÓS-DOCTORADO PELO PNP/CAPE, PARA O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA – UNIPÊ

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGD do Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, torna público o presente Edital de abertura do processo seletivo de candidatos a bolsa de pós-doutorado pelo Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNP/CAPE, regulado por este edital e pela Portaria nº 086 e seus Anexos, de 03 de julho de 2013, disponíveis em: http://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/Portaria_86_2013_Regulamento_PNP.pdf.

I – Abertura e Período de inscrições para o processo seletivo

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ (PPGD-UNIPÊ), na área de concentração “Direito e Desenvolvimento Sustentável”, promove a abertura das inscrições para o processo seletivo de bolsista de pós-doutorado no período de 19 a 30 de outubro de 2015.

II – Programa Nacional de Pós-Doutorado CAPE (PNP/CAPE) e quantitativo de bolsa

Art. 2º A bolsa de estágio pós-doutoral concedida ao PPDG do UNIPÊ é ofertada pelo Programa Nacional de Pós-Doutorado da CAPE (PNP/CAPE), tendo este como objetivo:

- a) promover a realização de estudos de alto nível, reforçar os grupos de pesquisa nacionais;
- b) renovar os quadros dos Programas de Pós-Graduação (PPG) nas instituições de ensino superior e de pesquisa;
- c) promover a inserção de pesquisadores brasileiros e estrangeiros em estágio pós-doutoral, estimulando sua integração com projetos de pesquisa desenvolvidos pelos Programas de Pós-Graduação do País.

Art. 3º O PNP/CAPE concede ao Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ, 1 (uma) bolsa de estágio pós-doutoral, a qual é disponibilizada para seleção neste edital.

Art. 4º As bolsas concedidas no âmbito do PNPd/CAPES consistem em pagamento de mensalidade para manutenção do bolsista, cujo valor será fixado pela CAPES, observada a duração da bolsa.

Parágrafo Único. Cada benefício da bolsa deve ser atribuído a um indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento.

III - Aportes financeiros da bolsa

Art. 5º A bolsa PNPd/CAPES engloba dois aportes financeiros distintos: a bolsa mensal e o pagamento de recursos de custeio anual.

§1º A bolsa mensal consiste no pagamento de mensalidades de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) diretamente ao bolsista.

§2º O aporte anual de recursos de custeio será iniciado no ano de 2015, em data a ser posteriormente divulgada pela CAPES. Essa verba destina-se a subsidiar atividades de pesquisa do bolsista, tais como a sua participação em eventos como congressos, encontros e simpósios. O repasse dos recursos de custeio e as normas de sua utilização acompanham o programa de fomento ao qual o PPG está vinculado (exemplos: PROAP e PROEX).

Art. 6º Os recursos financeiros relativos ao custeio serão repassados pela CAPES no âmbito dos programas de fomento aos quais estiverem vinculados os Programas de Pós-Graduação, respeitando a proporcionalidade do número de bolsas e os termos constantes da Portaria regulamentadora da CAPES.

Art. 7º A utilização dos recursos de custeio deverá obedecer à regulamentação do programa de fomento com o qual o Programa de Pós-Graduação estiver vinculado.

IV - Requisitos e atribuições dos candidatos e bolsistas

Art. 8º Do candidato a bolsista exige-se:

I – possuir o título de Doutor em Direito há pelo menos cinco anos quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser analisado pelo Programa de Pós-Graduação;

II – disponibilizar currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, currículo com histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico;

IV – não ser aposentado ou estar em situação equiparada;

V – O candidato pode se inscrever em uma das seguintes modalidades:

a) ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil portador de visto temporário, sem vínculo empregatício;

b) ser estrangeiro, residente no exterior, sem vínculo empregatício;

c) ser docente ou pesquisador no país com vínculo empregatício em instituições de ensino superior ou instituições públicas de pesquisa.

§ 1º O candidato estrangeiro residente no exterior deverá comprovar endereço residencial no exterior no momento da submissão da candidatura.

§ 2º Professores substitutos poderão ser aprovados na modalidade “a” do inciso V, sem prejuízo de suas atividades de docência, após análise e autorização do Programa de Pós-Graduação.

§ 3º Os candidatos aprovados na modalidade “c” do inciso V deverão apresentar comprovação de afastamento da instituição de origem, por período compatível com o prazo de vigência da bolsa.

§ 4º Os candidatos aprovados na modalidade “c” do inciso V não poderão realizar o estágio pós-doutoral na mesma instituição com a qual possuem vínculo empregatício.

Art. 9º Do bolsista exige-se:

I- elaborar Relatório de Atividades Anual a ser submetido à aprovação do Programa de Pós-Graduação e encaminhar Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da respectiva bolsa;

II– dedicar-se às atividades do projeto;

III – restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PNPd, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada. A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

Art. 10 É vedado o acúmulo da percepção de bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, empresa pública ou privada, ou ainda com o exercício profissional remunerado, ressalvadas as exceções previstas no art. 8º ou expressa permissão em norma específica baixada pela Capes.

V - Duração da bolsa

Art. 11 Para os bolsistas aprovados nas modalidades “a” e “b” do art. 8º, inciso V, o período de duração da bolsa será de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 12 Para os candidatos aprovados na modalidade “c”, do art. 8º, inciso V, o período máximo de duração da bolsa será de 12 meses, sem possibilidade de renovação.

VI - Suspensão da bolsa

Art. 13 A suspensão da bolsa ocorrerá nos seguintes casos:

I - doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades previstas;

II - realização de atividades relativas ao PNPd no exterior, pelo período máximo de 12 meses, caso receba outra bolsa.

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º A suspensão pelos motivos previstos no inciso II deste artigo será computada para efeito de duração da bolsa

§ 3º Para o beneficiário que solicitar afastamento temporário para realização de atividades relativas ao PNPd no exterior, pelo período máximo de 12 meses, não haverá suspensão dos benefícios da bolsa, caso não receba outra bolsa.

§ 4º Para a beneficiária que solicitar o afastamento temporário das atividades acadêmicas pela ocorrência de parto durante o período de vigência do respectivo benefício, não ocorrerá a suspensão dos benefícios da bolsa, observada norma específica da CAPES.

§ 5º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

VII - Cancelamento de bolsa e substituição de bolsistas

Art. 14 A bolsa poderá ser cancelada pela CAPES ou Programa de Pós-Graduação a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de até cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 15 O bolsista poderá ser substituído no âmbito do Programa de Pós-Graduação, a qualquer tempo, em casos de desempenho insuficiente, desistência, abandono, interrupção ou finalização da vigência da bolsa ou projeto. Nestes casos a substituição do bolsista deverá ser precedida do cancelamento da bolsa vigente e cadastramento posterior do novo bolsista PNPd.

Parágrafo Único. A substituição de bolsista requererá a apresentação de Relatório de Atividades referente ao tempo de vigência da bolsa.

VIII - Inscrições e da documentação exigida para o processo seletivo

Art. 16 As inscrições para o processo seletivo serão realizadas no período de 19 de a 30 de outubro de 2015, das 08:00 às 12:00, na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Direito– PPGD/UNIPÊ, localizada no Campus do Unipê (Bloco da Pós-Graduação), situado na BR 230, Km 22–Água Fria –João Pessoa – PB.

Art. 17 As inscrições poderão ser efetuadas na Secretaria do PPGD/UNIPÊ, pessoalmente, por procurador, ou, ainda, por via postal expressa.

§1º As inscrições por procurador só serão aceitas mediante apresentação de procuração pública ou particular com firma reconhecida, em que constem poderes especiais expressos para inscrição no processo seletivo constante deste Edital.

§2º As inscrições via postal deverão ser enviadas via SEDEX e serão apreciadas desde que postadas até as 17:00 do dia 30 de outubro de 2015, evidenciado pelo carimbo da postagem.

§3º Não serão aceitas inscrições via fax ou correio eletrônico (e-mail).

§4º Somente serão aceitas inscrições com a documentação completa exigida

Art. 18 No ato da inscrição para participação do processo seletivo o candidato ou o seu procurador apresentará à Secretaria do PPGD/UNIPÊ os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição, conforme Anexo III - Portaria nº. 086 de 03 de julho de 2013 da CAPES;
- b) Termo de compromisso, conforme modelo da Portaria da CAPES;
- c) Carteira de identidade ou do registro geral de estrangeiro;
- d) CPF;
- e) Diploma de doutor ou ata da defesa da tese;
- f) Currículo Lattes atualizado e comprovado;
- g) Comprovante de endereço, no caso de estrangeiro residente no exterior;
- h) Proposta de atividade junto ao PPGD do UNIPÊ, vinculada à área de concentração do Programa (Direito e Desenvolvimento) e a uma das suas Linhas de Pesquisa: “Direito e desenvolvimento sociopolítico sustentável” e “Direito e desenvolvimento de mercado sustentável”.

IX – Avaliação e classificação dos candidatos

Art. 19 Critérios para avaliação e classificação final dos candidatos

- a) Análise e aprovação dos documentos;
- b) Produção bibliográfica, a partir da análise do Currículo Lattes apresentado;
- c) Proposta das atividades a serem desenvolvidas junto ao PPGD do UNIPE, durante o estágio pós-doutoral, de no máximo 20 páginas, que será avaliada considerando os itens de clareza argumentativa, coerência, consistência, referenciais teóricos, assim como a importância das atividades para o programa.
- d) Serão considerados de forma preferencial os candidatos que tenham: larga experiência docente na pós-graduação *stricto sensu*, produções bibliográficas, incluindo obras individuais, atividades de pesquisa, experiência com orientação de dissertações de mestrado, participação em bancas de conclusão dos cursos de mestrado e doutorado, atividade docente na graduação, pós-graduação *lato sensu*, mestrado e doutorado.
- e) Também serão considerados, preferencialmente, os candidatos que tenham experiência de coordenação de obras científicas e editoria de periódicos jurídicos.

X - Divulgação dos resultados e implementação da bolsa

Art. 20 A publicação do resultado final ocorrerá no dia 04 de novembro de 2015, no site do PPGD do UNIPE, disponível em : <http://unipe.br/mestrado/>

Art. 21 O candidato aprovado no processo seletivo deverá se apresentar ao PPGD, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do resultado final, para manifesto do seu aceite à bolsa e apresentação dos documentos (cópia autenticada) requeridos nesse edital para a inscrição, assim como dos demais documentos requeridos especificamente pela Portaria da CAPES para a modalidade da bolsa escolhida pelo candidato.

Art. 22 Os recursos referentes ao resultado final serão recebidos na secretaria do PPGD no dia 09/11/2015, das 08:00 às 12:00 e o respectivo resultado, assim como a relação final dos aprovados, serão divulgados no dia 12/11/2015 no site [http:// unipe.br/mestrado/](http://unipe.br/mestrado/)

XI – Informações

Art. 23 Para informações sobre as inscrições e o processo seletivo os candidatos poderão recorrer à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Direito– PPGD/UNIPÊ, no horário das 8:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, localizada no Campus do Unipê (Bloco da Pós-Graduação), situado na BR 230, Km 22–Água Fria– João Pessoa–PB, através dos telefones (83) 2106-9369 (83) 0 800 7079210 .ou através do site [http:// unipe.br/mestrado/](http://unipe.br/mestrado/)

João Pessoa, 09 de outubro de 2015.

Professora Dra. Maria Áurea Baroni Cecato
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGD /UNIPE